ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA
CCORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS

Ofício/COJUR/nº 817/2019

Rio Branco-AC, 01 de julho de 2019.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Antônio Morais
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho, em anexo, Projeto de Lei que Dispõe sobre a Autorização para Contratação de Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências, bem como a mensagem governamental nº 08/2019 e a Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa, **em caráter de urgência urgentíssima**, conforme o disposto no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Considerando que a precificação apresentada pelo agente financeiro, em razão da instabilidade financeira do mercado, tem prazo exíguo de vigência e, ainda, a importância da iluminação pública para a segurança dos cidadãos rio-branquenses, é que se justifica o caráter de tramitação solicitado.

Atenciosamente,

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral
Data: 02/07/19
Hora: 8:30
Recebido: Fabrício Torres

PROTOCOLO GERAL
Processo / CMRB Nº: 10.348
Em: 02/07/19

Rua Rui Barbosa, 285 – Centro
Rio Branco – AC – CEP 69.900-901
Tel. +55 (68) 3212-7008/ 3212-7009

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 08 /2019

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, projeto de lei complementar que ***"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interno junto à Caixa Econômica Federal – CAIXA, com a garantia da União e dá outras providências. "***

1.1. Informações gerais do pleito

É de conhecimento de Vossas Excelências que a Iluminação Pública desempenha um papel de extrema importância para a sociedade. Dentre os diversos benefícios que a iluminação pública proporciona, destacam-se: maior segurança, pois permite que os habitantes das cidades desfrutem plenamente dos espaços públicos no período noturno, além de facilitar as rotinas das equipes de segurança pública; Redução de acidentes noturnos; Orientação ao tráfego; Desenvolvimento da economia e atividades turísticas no período noturno, dentre outros.

De fato, como destacamos, a gestão da iluminação pública é fundamental à manutenção da ordem em uma cidade e representa um enorme desafio para os municípios pois envolve a coordenação de um complexo sistema de planejamento, monitoramento, controle, prevenção, execução e manutenção permanente de ações ligadas à iluminação das áreas públicas.

Gerir um Sistema de Iluminação Pública de uma capital como Rio Branco engloba desde a previsão de receitas orçamentárias, elaboração do processo de concessão, implantação dos sistemas de cabeamento, comunicação de falhas, entre outras tarefas, até o efetivo funcionamento das instalações e manutenção constante das vias e demais logradouros públicos.

Nesse sentido, Prefeituras de todo o País enfrentam dificuldades para gerir os ativos de iluminação pública. A taxa de Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) foi conquistada em benefício dos Municípios graças a um esforço conjunto de várias entidades municipais, entretanto, na maioria das cidades a arrecadação é insuficiente para cobrir os gastos no setor.

Rio Branco não é diferente. O Sistema Municipal de Iluminação Pública do Município de Rio Branco possui cerca de 41 mil pontos, sendo custeado com a receita da COSIP. O Parque de Iluminação Pública da Capital é administrado pela Secretaria Municipal da Zeladoria da Cidade (SMZC), responsável por gerenciar a manutenção, conservação e reparos dos pontos de iluminação pública existentes no Município.

Ocorre que a arrecadação da COSIP não tem acompanhado o crescente custo operacional do sistema. Atualmente, o Sistema de Iluminação Pública encontra-se deficitário, sendo necessário aporte de recursos próprios do município para complementar o pagamento do consumo e a manutenção. Além de deficitário o sistema encontra-se estagnado sem recursos para ampliação e/ou modernização.

Recentemente, o Município de Rio Branco assinou termo de cooperação técnica com a ELETROACRE, empresa do Grupo ENERGISA, que garante a troca de reatores, luminárias e a substituição das lâmpadas quentes por lâmpadas de LED (*Light Emitting Diode*), mais econômicas e eficientes.

Entretanto, esses investimentos irão alcançar somente 2,6 mil pontos do parque de iluminação pública municipal, que possui cerca de 41 mil pontos.

Considerando esse cenário, a equipe técnica da Prefeitura elaborou um Projeto de Eficientização da Iluminação Pública de Rio Branco, que consiste em uma série de ações que buscam otimizar a iluminação pública, por meio da gestão eficiente dos recursos.

Para tanto, propomos a contratação de uma operação de crédito interno, com garantia da União, junto à Caixa Econômica Federal – CAIXA, no valor de R$ 48 milhões, que possibilitará o aporte de recursos para execução do Projeto de Eficientização da Iluminação Pública de Rio Branco. A operação de crédito pleiteada terá os seguintes parâmetros:

Tabela 01. Parâmetros da Operação de Crédito Interno proposta

Valor do Financiamento	R$ 48.000.000,00
Prazo de Carência	12 meses
Prazo de Pagamento	120 meses
Taxa de Juros	119% CDI
Tarifa de Administração	1%

Fonte: Prefeitura de Rio Branco, SEPLAN, 2019.

1.2. Análise da viabilidade operacional, orçamentária e financeira do Projeto de Eficientização da Iluminação Pública de Rio Branco.

Para análise da viabilidade do Projeto de Eficientização da Iluminação Pública de Rio Branco estabelecemos um comparativo entre o sistema convencional e o sistema LED a ser implantado com recursos da Operação de Crédito, onde foram utilizados os seguintes parâmetros:

Tabela 02. Parâmetros adotados para análise da viabilidade do projeto

Tarifa de energia elétrica B4 – Iluminação Pública	R$ 0,47
Inflação média anual	4%
Reajuste anual médio da tarifa de energia elétrica	10,60%
Quantidade de Pontos de Iluminação Pública	41.213

Fonte: Prefeitura de Rio Branco, SEPLAN/SMZC, 2019.

Conforme destacamos, atualmente a arrecadação da COSIP não é capaz de cobrir os custos com consumo energético e manutenção do parque de IP do Município. Seria necessário um aumento de 24% da COSIP para as contas ficarem equilibradas. A tabela abaixo reflete a atual situação deficitária do sistema:

Tabela 03. Situação Operacional e Financeira do atual Sistema de IP

Indicadores	Situação Atual
Receita mensal COSIP	R$ 1.300.000,00
Parque de IP – convencional (Unid.)	41.213
Consumo Convencional	R$ 1.157.385,00
Manutenção do sistema convencional	R$ 415.139,78
Fiscalização e monitoramento	R$ 45.000,00
Custos totais – Sistema convencional	**R$ 1.617.524,78**
Saldo custos IP (Custos – Arrec. COSIP)	R$ - 317.524,78
Aporte da Prefeitura RP	R$ 317.524,78

Fonte: Prefeitura de Rio Branco, SEPLAN/SMZC, 2019.

Atualmente, considerando o fluxo de caixa do sistema de iluminação pública de Rio Branco, a média mensal de arrecadação da COSIP é de R$ 1.300.000,00. Ocorre que no último levantamento dos custos totais do atual sistema (consumo, manutenção e fiscalização) estão orçados em R$ 1.617.524,78, ou seja, além de consumir a arrecadação total da COSIP, o atual sistema demanda um aporte mensal de R$ 317.524,78 da Prefeitura, de forma que impossibilita a modernização e ampliação do parque.

Nesse ponto, a iluminação pública de Rio Branco é realizada, em sua maior parte, por lâmpadas de baixa eficiência energética, quais sejam, lâmpadas de vapores metálicos de alta pressão. Além de demandarem descarte especial, essas lâmpadas e reatores possuem baixa vida útil, o que onera ainda mais os custos de manutenção do sistema. Deve-se frisar ainda a inexistência de projeto luminotécnico (dado os custos operacionais para sua elaboração), ou seja, algumas vias são iluminadas excessivamente e sem uniformidade e outras são pouco iluminadas.

Por óbvio que a substituição dessas lâmpadas por luminárias de LED, que consomem menos energia e possuem maior vida útil, seria o cenário ideal, entretanto, conforme demonstraremos, os custos para essa empreitada são elevados, muito embora a economia a longo prazo seja suficiente para a quitação do investimento. A tabela 03 detalha a situação operacional do atual parque de IP de Rio Branco, destacando os custos somente com consumo:

Tabela 04. Situação Operacional do atual Parque de Iluminação Pública (**somente consumo**)

Modelo	Tipo de Lâmpada	Potência (W)	Potência Reator (W)	Qt.	kWh/mês/total	R$/mês total
Luminária IP	Mista	160		26	1.509,4	R$ 709,43
Luminária IP	Mista	250		46	4.172,7	R$ 1.961,17
Luminária IP	Mista	500		46	8.345,4	R$ 3.922,35
Luminária IP	Vapor metálico	70	14	21	640,1	R$ 300,83
Luminária IP	Vapor metálico	150	22	403	25.150,9	R$ 11.820,93
Luminária IP	Vapor metálico	250	23	549	54.382,0	R$ 25.559,55
Luminária IP	Vapor metálico	400	29	2.487	387.127,0	R$ 181.949,70
Luminária IP	Vapor mercúrio	80	11	7	231,1	R$ 108,63
Luminária IP	Vapor mercúrio	250	27	1	100,5	R$ 47,24
Luminária IP	Vapor sódio	70	14	23.359	711.957,3	R$ 334.619,93
Luminária IP	Vapor sódio	150	22	5.334	332.890,9	R$ 156.458,70
Luminária IP	Vapor sódio	250	30	1.834	186.327,8	R$ 87.574,09
Luminária IP	Vapor sódio	400	38	3.331	529.382,0	R$ 248.809,53
Total				**41.213**	**2.242.217,20**	**R$ 1.157.385,65**

Fonte: Prefeitura de Rio Branco, SEPLAN/SMZC, 2019.

Em um levantamento técnico da equipe de Iluminação Pública da Prefeitura restou demonstrado que, embora a curto prazo o investimento na implantação do sistema LED seja maior que do sistema convencional, a redução

dos custos com a manutenção e consumo energético será em média de 40% à 95%, sendo que a vida útil das luminárias LED é de 3 a 6 vezes maior que as luminárias convencionais (vida útil superior à 50 mil horas, mantendo o fluxo luminoso acima de 95%), demandando um menor custo de manutenção, pois não possui componentes frágeis ou facilmente quebráveis.

A proposta de contratação de operação de crédito interno possibilita essa modernização de forma ágil, além disso, conforme cálculo da equipe técnica da Prefeitura com a redução dos custos totais que o Sistema LED irá possibilitar uma redução significativa dos custos mensais do sistema (atualmente R$ 1,6 milhão) para R$ 421 mil, conforme pode-se verificar na tabela 04 abaixo:

Tabela 05. Parque de Iluminação Pública proposto com Sistema LED

Modelo luminária LED	Tipo de Lâmpada	Potência (W)	Potência Reator (W)	Qtde	kWh/mês total	R$/mês total - consumo
Luminária IP	Led	27	Não possui	27.182	309.664,30	145.541,34
Luminária IP	Led	54	Não possui	46	901,3	423,61
Luminária IP	Led	80	Não possui	5.380	156.168,20	73.399,07
Luminária IP	Led	100	Não possui	404	14.658,90	6.889,69
Luminária IP	Led	115	Não possui	2.383	99.435,70	46.734,77
Luminária IP	Led	150	Não possui	5.818	316.654,30	148.827,52
Total		**526**		**41.213**	**897.482,70**	**421.816,00**

Fonte: Prefeitura de Rio Branco, SEPLAN/SMZC, 2019.

Estabelecendo um comparativo entre o atual sistema convencional e o Sistema de Iluminação LED, mantendo-se a média de arrecadação da COSIP, em 10 (dez) anos teremos um fluxo de caixa acumulado de R$ 9,6 milhões. Ademais, com a modernização proposta, o custo anual do sistema que é R$ 19,6 milhões será reduzido para R$ 6 milhões anual, após a implantação.

Figura 01. Comparativo entre o atual sistema convencional e o sistema LED proposto.



Fonte: Prefeitura de Rio Branco, SEPLAN/SMZC, 2019.

1.2. *Garantia da União e capacidade de pagamento e fiscal do Município de Rio Branco – AC*

Conforme sublinhado, estamos propondo uma operação com garantia da União, que possibilita que o Município de Rio Branco capta os recursos com taxas mais baixas junto às instituições financeiras. Durante o processo de contratação, após oferecidas as condições da Operação agente financeiro e o envio do Pedido de Verificação de Limites e Condições – PVL à Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF, este órgão verifica se o custo da operação encontra-se em patamares aceitáveis pela STN, tendo por base a tabela mais recente sobre custo máximo aceitável[1].

Por meio da análise do custo efetivo total, realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, observasse o custo efetivo da operação com base no indexador aceito pelo ente, sendo calculado a *duration*[2], que deve

[1] Tabela Disponível no seguinte endereço eletrônico:
http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/legis/obtem_arquivo/25269:869481:inline

[2] Criado como indicador de finanças empresariais, em 1938, pelo financista Macaulay, mas só difundido na década de 70 e posteriormente aplicado em análises macroeconômicas, o conceito de duração exprime a sensibilidade do preço de um título prefixado a mudanças nas taxas de juros. Esse conceito veio substituir o de maturidade média, considerado uma medida inadequada da

estar ajustada ao custo máximo aceitável para empréstimos com garantia da União vigente, definidos na tabela abaixo, disponibilizada pelo Tesouro Nacional:

Tabela 06. Tabela de Custo Máximo – STN

Tabela de Custo Máximo Aceitável Para Empréstimos Com Garantia da União em USD [%] e BRL [% CDI] Validade: a partir de 28/05/2019.					
DURATION	**2**	**3**	**5**	**7**	**10**
Taxas em USD [% a.a.]	4,81	5,08	5,59	6,19	6,79
Taxas em BRL [% CDI]	119,70%	123,20%	129,62%	137,41%	150,51%

OBS:

- As taxas máximas serão aplicadas a todos os entes Subnacionais, independentemente da nota de Capacidade de Pagamento determinada pela COREM/STN.
- Para efeito de verificação de custo efetivo de cada operação, deverão ser consideradas todas as taxas, encargos e comissões previstas em contrato.
- Tabela válida até a próxima reunião do GE-CGR (prevista para 29/07/2019).

Fonte: ME – Tesouro Nacional, 2019.

A Portaria MF nº 501, de 23/11/2017 estabelece a classificação da capacidade de pagamento (Capag) do Estado, do Distrito Federal ou do Município pleiteante de garantia ou aval da União, sendo esta determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros: I - Endividamento; II - Poupança Corrente; e III – Liquidez.

Esses indicadores serão calculados a partir das informações disponibilizadas pelo ente por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi). A cada indicador econômico-financeiro estabelecido, será atribuída uma letra - A, B ou C - que representará a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento apresentado nas faixas de valores definidas pelo Tesouro. A classificação final

---

sensibilidade do preço de um papel já que ignora os efeitos do pagamento dos cupons e amortizações intermediárias de um título. Proposta inicialmente como forma de uniformizar fluxos futuros de caixa de títulos, equiparando, em termos de prazo, papéis com cupons e amortizações intermediárias a prefixados, a duração permite somar prazos de diferentes fluxos de caixa. A duração de Macaulay depende de três fatores: o prazo restante para resgate do título, o fluxo de pagamento dos cupons e a taxa de remuneração do papel, expressando a vida efetiva de um título. Ao ponderar o prazo médio de recebimento dos fluxos financeiros pelo valor presente desses fluxos, Macaulay resolveu as deficiências encontradas nos conceitos de maturidade e prazo médio para o propósito de comparação de títulos com características distintas. A maturidade em si mede o prazo para recebimento do principal, e desta forma, a extensão do período em que o detentor do título está exposto ao risco de variações nas taxas de juros que poderão desvalorizar seus fluxos de caixa futuros. Ao ignorar o valor dos cupons intermediários, que poderão ser reaplicados às taxas de juros vigentes, a maturidade torna-se tão inadequada para mensurar a sensibilidade do preço do título quanto maiores forem os valores dos cupons. Informação disponível em https://www.bcb.gov.br/htms/relinf/port/1999/12/ri199912b2p.pdf .

da capacidade de pagamento do ente será determinada a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores.

Com trata-se de Operação de Crédito com garantia da União, o art. 4º da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017 estabelece que caberá à Secretaria do Tesouro Nacional - STN calcular a classificação da capacidade de pagamento dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal que pleitearem a concessão de garantia ou aval da União às suas operações de crédito. Os arts. 12 e 13 da referida portaria trazem os detalhes para garantia da União:

> Art. 12. São elegíveis à concessão de garantia da União, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, operações de crédito de entes subnacionais que, além atenderem aos artigos 7º e 9º, atenderem a pelo menos um dos seguintes requisitos:
>
> I - seja pleiteada por Unidade da Federação que tenha capacidade de pagamento calculada e classificada como A ou B, nos termos do art. 3º;
>
> II - seja contratada junto a organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal; ou
>
> III - destine-se à reestruturação e recomposição do principal de dívidas ou a apoiar processos de privatização desde que recursos provenientes da privatização sejam vinculados ao pagamento de dívidas preexistentes.
>
> Parágrafo único.
>
> Não será elegível à garantia da União operação de crédito interno que apresente prazo de carência superior a 12 meses, contado da data de contratação, ou finalidade de reembolso de despesas realizadas em período anterior ao da contratação.
>
> Art. 13. É vedada a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento de Unidade da Federação que:
>
> I - tenha incorrido na necessidade de honra de garantia por parte da União nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da referida honra;
>
> II - tenha incorrido em 3 (três) atrasos nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar da constatação do primeiro atraso, durante os 6 (seis) meses posteriores à constatação do último atraso; ou
>
> III - apresentar elevado risco de aderir ao Regime de Recuperação Fiscal, verificado mediante o atingimento cumulativo de pelo menos 90% dos três requisitos constantes nos incisos I, II e III, do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.
>
> Parágrafo único.

O Pedido de Verificação dos Limites e Condições de operação de crédito com garantia da União que incorra em uma das vedações previstas nos incisos I a III do caput poderá ser arquivado.

Merece destaque a boa capacidade de pagamento do Município de Rio Branco – AC. De um total de 5.556 municípios, Rio Branco figura entre os 511 municípios brasileiros com capacidade de pagamento " A A A", definida pelo Tesouro Nacional:

Figura 02. Capacidade de Pagamento do município de Rio Branco – AC.

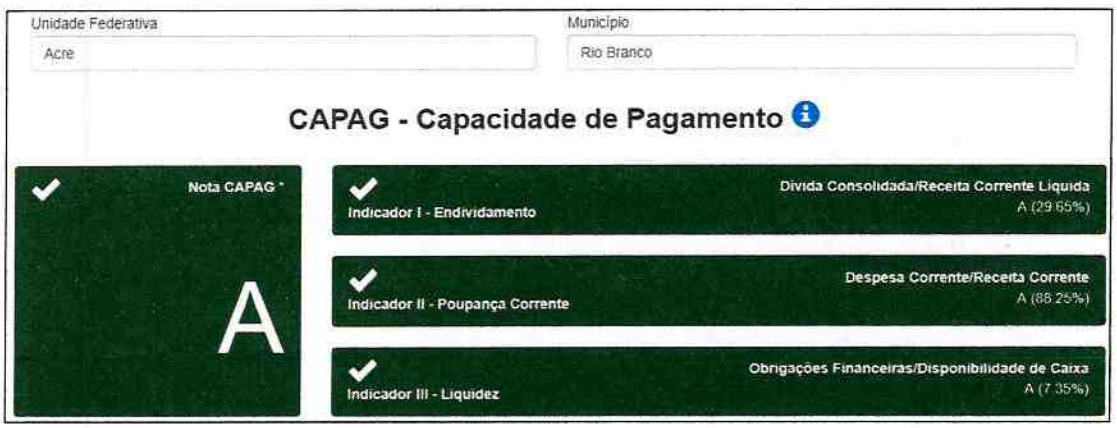

Fonte: ME – Tesouro Nacional, 2019[3].

O cálculo da Capag corresponde a uma avaliação da situação fiscal do ente, o que, além de sintetizar essa situação em uma simples nota, possibilita a comparação entre os entes, com base em metodologia e informações conhecidas e padronizadas. Corresponde a um serviço similar ao prestado pelas agências de classificação de risco de crédito.

Trata-se de informação bastante útil para os que buscam melhor compreender as finanças dos entes subnacionais e verificar a efetividade das políticas fiscais dos governos. Nesse ponto, a excelente avaliação na Capag de Rio Branco alinha-se aos outros bons indicadores fiscais do município, conforme abaixo demonstrado:

[3] Informação disponível em: https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/capacidade-de-pagamento-capag.

Figura 03. Capacidade de Pagamento do município de Rio Branco – AC.

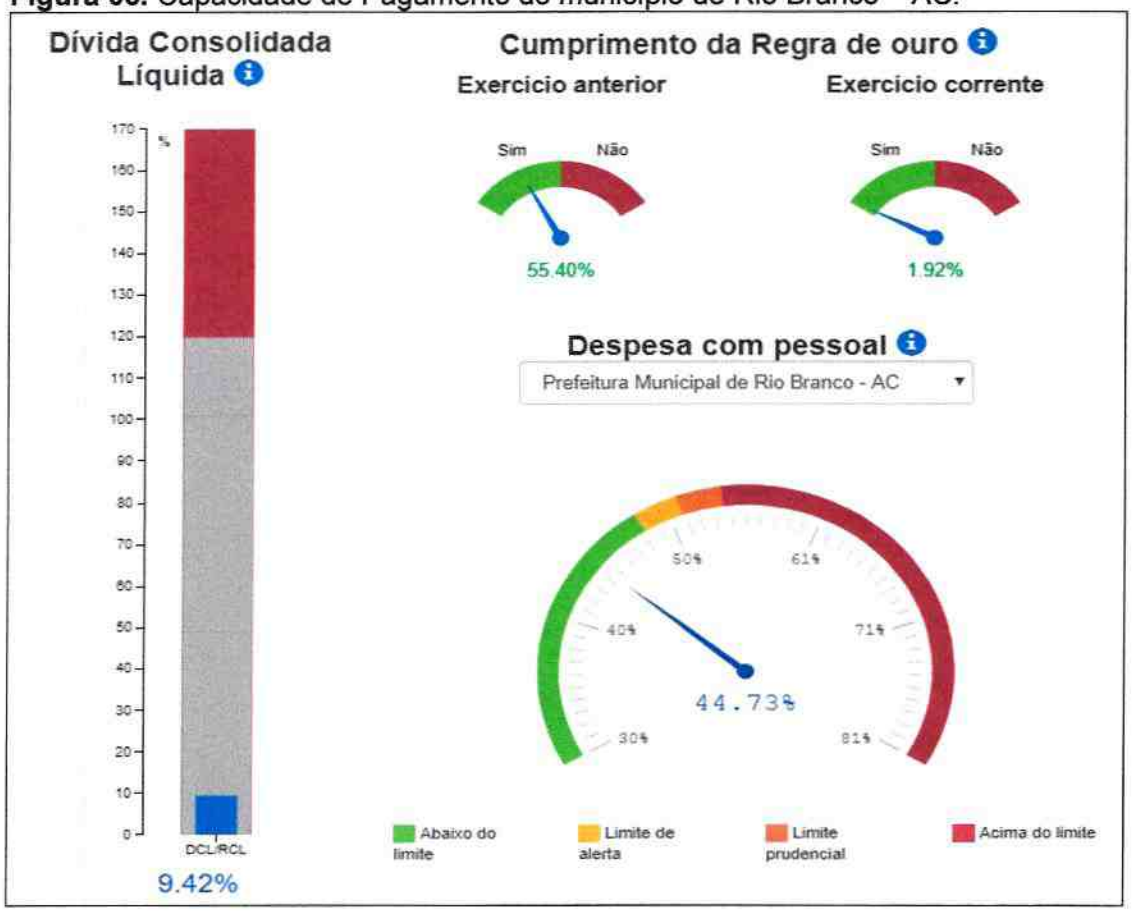

Fonte: ME – Tesouro Nacional, 2019[4].

Conforme já expomos anteriormente, a contratação da operação de crédito proposta possibilitara a execução do Projeto de Eficientização da Iluminação Pública de Rio Branco, com a substituição e adequação da iluminação convencional por iluminação LED, garantindo a substituição de 41 mil pontos de iluminação pública em toda cidade.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste projeto de lei complementar, de extrema relevância para o nosso Município, e que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

[4] Informação disponível em: https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/capacidade-de-pagamento-capag.

Ante ao exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, ao mesmo tempo reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 01 de julho de 2019.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE DE DE 2019

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Caixa Econômica Federal – CAIXA, com a garantia da União e dá outras providências".

A **PREFEITA DE RIO BRANCO – ACRE,** usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto Caixa Econômica Federal – CAIXA, com a garantia da União, até o valor de R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), no âmbito da linha de crédito FINISA, nos termos da Resolução CMN n° 4.589, de 29/06/2017, e suas alterações, destinada à modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e eficiência da infraestrutura do Parque de Iluminação Pública do município de Rio Branco – AC.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução do empreendimento previsto no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *"pro solvendo"*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos

adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente lei complementar.

Art. 7º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320/1964.

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 01 de julho de 2019, 131° da República, 117° do Tratado de Petrópolis, 58° do Estado do Acre e 136° do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

ANÁLISE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - AIOC

Assunto: o presente documento dispõe sobre a análise de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei que ***"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, com a garantia da União e dá outras providências ".***

O presente parecer tem por objetivo analisar a viabilidade orçamentária e financeira da contratação de Operação de Crédito Interno, com garantia da União, junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R$ 48 milhões, para o fim único e exclusivo de aportar recursos para execução do Projeto de Eficientização da Iluminação Pública de Rio Branco.

1. Informações da Operação de Crédito pleiteada

O Sistema Municipal de Iluminação Pública do Município de Rio Branco possui cerca de 41 mil pontos, sendo custeado com a receita da COSIP. O Parque de Iluminação Pública da Capital é administrado pela Secretaria Municipal da Zeladoria da Cidade (SMZC), responsável por gerenciar a manutenção, conservação e reparos dos pontos de iluminação pública existentes no Município.

Ocorre que a arrecadação da COSIP não tem acompanhado o crescente custo operacional do sistema, permitindo somente o pagamento do consumo de energia elétrica e dificultando uma adequada manutenção. O dispêndio mensal aumentou drasticamente, notadamente em função da elevação do custo decorrente do repasse, pelo Estado, de áreas que

anteriormente eram custeadas com recursos do erário estadual.

Considerando esse cenário, a equipe técnica da Prefeitura elaborou um Projeto de Eficientização da Iluminação Pública de Rio Branco, que consiste em uma série de ações que buscam otimizar a iluminação pública, por meio da gestão eficiente dos recursos. Para tanto, está sendo proposto a contratação de uma operação de crédito interno, com garantia da União, junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, no valor de R$ 48 milhões, que possibilitará o aporte de recursos para execução do Projeto.

2. Estimativa de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) desde a sua edição, regulamenta a despesa pública, com a finalidade de manter o equilibro fiscal e financeiro dos entes subnacionais e da União. Os artigos 16 da LRF estabelecem os principais pontos a serem considerados quando da realização de despesas, ao informar que serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

A partir da LRF, realização de despesas de capital são condicionadas a *uma estimativa de impacto orçamentário e a comprovação de que seu gasto não afetará as metas de resultados fiscais, bem como a demonstração da sua*

adequação à lei orçamentária e compatibilidade com o plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias. Nesse sentido, os parâmetros para contratação da operação são os seguintes:

Tabela 01. Parâmetros da Operação de Crédito Interno proposta

Valor do Financiamento	R$ 48.000.000,00
Prazo de Carência	12 meses
Prazo de Pagamento	120 meses
Taxa de Juros	119% CDI
Tarifa de Administração	1%

Fonte: Prefeitura de Rio Branco, SEPLAN, 2019.

A operação de crédito pleiteada oferece um prazo de carência de 12 meses, conforme estabelece o art. 12, item III, § único da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, com prazo de amortização de até 120 meses. A Taxa Mínima indicativa pela CAIXA é de 119% do CDI, ou seja, abaixo do custo efetivo definido pelo Tesouro Nacional, que equivale a 123,20% do CDI na *duration* 3.

A LRF exige a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes. Nesse ponto, temos abaixo os dados financeiros da Operação de Crédito, com eu impacto nos anos subsequentes:

Tabela 02. Impacto da Operação de Crédito nos exercícios de 2019-2022

ANO	Contrapartida	Liberações previstas	Encargos (a)	Amortização (b)	Total (a+b)
2019	-	24,000,000.00	299,400.00	-	299,400.00
2020	-	24,000,000.00	3,432,288.98	1,346,213.77	4,778,502.75
2021	-	-	3,298,013.59	5,384,855.10	8,682,868.69
2022	-	-	2,896,061.08	5,384,855.10	8,280,916.19

Fonte: Prefeitura de Rio Branco, SEPLAN, 2019.

Com trata-se de Operação de Crédito com garantia da União, o art. 4° da Portaria n° 507, de 23 de novembro de 2017 estabelece que caberá à Secretaria do Tesouro Nacional - STN calcular a classificação da capacidade de pagamento do município que pleitear a concessão de garantia ou aval da União às suas operações de crédito.

No que se refere às metas de resultados fiscais, conforme demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, já no primeiro bimestre de 2019 nos encontramos com resultado primário e nominal superior ao projetado para o ano. Vejamos:

Quadro 01- Metas do Resultado Primário e Nomina-RREO 1° Bimestre 2019

Resultado Primário e Nominal	Metas Fixadas na LDO	Resultado apurado até o Bimestre	Percentual em Relação à meta
RP - acima da linha	R$ 12.695.971,00	R$ 37.144.366,22	292,57%
RN - acima da linha	R$ 17.840.064,00	R$ 45.087.061,32	252,73%

Fonte: Prefeitura de Rio Branco/SEFIN

Considerando a expressiva distância entre o resultado atual e o projetado para todo o ano, bem como previsão existe no PLC de abertura de créditos orçamentários para fazer face à presente operação, parece-nos evidente que a renúncia proposta não afetará as metas fiscais previstas.

Não bastasse tal circunstância, a convicção de que a operação não afeta as metas fiscais decorre do fato de que o custo total da operação financeira e do consumo de energia elétrica, após a eficientização do sistema, é todo suportado pela arrecadação da COSIP.

Basicamente, a operação permite que o mesmo valor atualmente gasto com despesa corrente seja despendido como

despesa de capital (investimento). O que o Município paga atualmente de consumo de energia elétrica e manutenção da rede será suficiente para pagar a operação de crédito e a manutenção do sistema modernizado, gerando ao final de 10 (dez) anos um superávit de aproximadamente R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais).

O projeto de lei complementar guarda adequação com os instrumentos legais de planejamento, quais sejam o Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentaria Anual - LOA.

Nesse ponto, existe adequação das despesas aqui previstas com a Lei Complementar nº 59 de 20 de dezembro de 2018, que instituiu a Revisão do Plano Plurianual 2018-2021, no Programa nº 0106 - Urbanização de Bairros e Obras Públicas, constante no Eixo Estratégico Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Sustentabilidade, que prevê na ação nº 1 - Ampliação da Rede de Iluminação Pública.

Na Lei Complementar nº 49 de 02 de agosto de 2018 (LDO 2019), que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019, existe adequação nas despesas aqui previstas no Programa nº 0106 - Urbanização de Bairros e Obras Públicas, constante no Eixo Estratégico Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Sustentabilidade.

A Lei Orçamentária Anual - LOA 2019, Lei Complementar nº 60 de 26 de dezembro de 2018, prevê no Quadro Detalhado de Despesas - QDD do órgão 01.015.000.000 - Secretaria

Municipal de Zeladoria da Cidade - SMZC, Aplicação Programada nº 01.012.001.15.452.0106.2042.0000 - Ampliação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública, as dotações orçamentárias em que pode ser enquadrada a execução do projeto.

3. Viabilidade operacional, orçamentária e financeira da Operação de Crédito pleiteada

Conforme destacamos, atualmente a arrecadação da COSIP não é capaz de cobrir os custos com consumo energético e manutenção do parque de IP do Município. Seria necessário um aumento de 24% da COSIP para as contas ficarem equilibradas. A tabela abaixo reflete a atual situação deficitária do sistema:

Tabela 02. Situação Operacional e Financeira do atual Sistema de IP

Indicadores	Situação Atual
Receita mensal COSIP	R$ 1.300.000,00
Parque de IP - convencional (Unid.)	41.213
Consumo Convencional	R$ 1.157.385,00
Manutenção do sistema convencional	R$ 415.139,78
Fiscalização e monitoramento	R$ 45.000,00
Custos totais - Sistema convencional	**R$ 1.617.524,78**
Saldo custos IP (Custos - Arrec. COSIP)	R$ - 317.524,78
Aporte da Prefeitura RP	R$ 317.524,78

Fonte: Prefeitura de Rio Branco, SEPLAN/SMZC, 2019.

Atualmente, considerando o fluxo de caixa do sistema de iluminação pública de Rio Branco, a média mensal de arrecadação da COSIP é de R$ 1.300.000,00. Ocorre que no último levantamento dos custos totais do atual sistema

(consumo, manutenção e fiscalização) estão orçados em R$ 1.617.524,78, ou seja, além de consumir a arrecadação total da COSIP, o atual sistema demanda um aporte mensal de R$ 317.524,78 da Prefeitura, de forma que impossibilita a modernização e ampliação do parque.

Nesse ponto, a iluminação pública de Rio Branco é realizada, em sua maior parte, por lâmpadas de baixa eficiência energética, quais sejam, lâmpadas de vapores metálicos de alta pressão. Além de demandarem descarte especial, essas lâmpadas e reatores possuem baixa vida útil, o que onera ainda mais os custos de manutenção do sistema.

Deve-se frisar ainda a inexistência de projeto luminotécnico (dado os custos operacionais para sua elaboração), ou seja, algumas vias são iluminadas excessivamente e sem uniformidade e outras são pouco iluminadas.

Por óbvio que a substituição dessas lâmpadas por luminárias de LED, que consomem muito menos energia e possuem maior vida útil, seria o cenário ideal. Entretanto, conforme demonstraremos, os custos para essa empreitada são elevados, muito embora a economia a longo prazo seja suficiente para a quitação do investimento.

A tabela 03 detalha a situação operacional do atual parque de IP de Rio Branco, destacando os custos somente com consumo:

Tabela 03. Situação Operacional do atual Parque de Iluminação Pública (**somente consumo**)

Modelo	Tipo de Lâmpada	Potência (W)	Potência Reator (W)	Qt.	kWh/mês/total	R$/mês total
Luminária IP	Mista	160		26	1.509,4	R$ 709,43
Luminária IP	Mista	250		46	4.172,7	R$ 1.961,17
Luminária IP	Mista	500		46	8.345,4	R$ 3.922,35
Luminária IP	Vapor metálico	70	14	21	640,1	R$ 300,83
Luminária IP	Vapor metálico	150	22	403	25.150,9	R$ 11.820,93
Luminária IP	Vapor metálico	250	23	549	54.382,0	R$ 25.559,55
Luminária IP	Vapor metálico	400	29	2.487	387.127,0	R$ 181.949,70
Luminária IP	Vapor mercúrio	80	11	7	231,1	R$ 108,63
Luminária IP	Vapor mercúrio	250	27	1	100,5	R$ 47,24
Luminária IP	Vapor sódio	70	14	23.359	711.957,3	R$ 334.619,93
Luminária IP	Vapor sódio	150	22	5.334	332.890,9	R$ 156.458,70
Luminária IP	Vapor sódio	250	30	1.834	186.327,8	R$ 87.574,09
Luminária IP	Vapor sódio	400	38	3.331	529.382,0	R$ 248.809,53
Total				**41.213**	**2.242.217,20**	**R$ 1.157.385,65**

Fonte: Prefeitura de Rio Branco, SEPLAN/SMZC, 2019.

Em um levantamento técnico da equipe de Iluminação Pública da Prefeitura restou demonstrado que, embora a curto prazo o investimento na implantação do sistema LED seja maior que do sistema convencional, a redução dos custos com a manutenção e consumo energético será em média de 40% à 95%, sendo que a vida útil das luminárias LED é de 3 a 6 vezes maior que as luminárias convencionais (vida útil superior à 50 mil horas, mantendo o fluxo luminoso acima de 95%), demandando um menor custo de manutenção, pois não possui componentes frágeis ou facilmente quebráveis.

A proposta de contratação de operação de crédito interno possibilita essa modernização de forma ágil, além disso, conforme cálculo da equipe técnica da Prefeitura com a redução dos custos totais que o Sistema LED irá possibilitar uma redução significativa dos custos mensais do sistema (atualmente R$ 1,6 milhão) para R$ 421 mil, conforme pode-se verificar na tabela 04 abaixo:

Tabela 04. Parque de Iluminação Pública proposto com Sistema LED

Modelo luminária LED	Tipo de Lâmpada	Potência (W)	Potência Reator (W)	Qtde	kWh/mês total	R$/mês total - consumo
Luminária IP	Led	27	Não possui	27.182	309.664,30	145.541,34
Luminária IP	Led	54	Não possui	46	901,3	423,61
Luminária IP	Led	80	Não possui	5.380	156.168,20	73.399,07
Luminária IP	Led	100	Não possui	404	14.658,90	6.889,69
Luminária IP	Led	115	Não possui	2.383	99.435,70	46.734,77
Luminária IP	Led	150	Não possui	5.818	316.654,30	148.827,52
Total		**526**		**41.213**	**897.482,70**	**421.816,00**

Fonte: Prefeitura de Rio Branco, SEPLAN/SMZC, 2019.

Estabelecendo um comparativo entre o atual sistema convencional e o Sistema de Iluminação LED, mantendo-se a média de arrecadação da COSIP, **em 10 (dez) anos teremos um fluxo de caixa acumulado de R$ 9,6 milhões. Ademais, com a modernização proposta, o custo anual do sistema que é R$ 19,4 milhões será reduzido para R$ 6 milhões anual, após a implantação.**

Figura 01. Comparativo entre o atual sistema convencional e o sistema LED proposto.

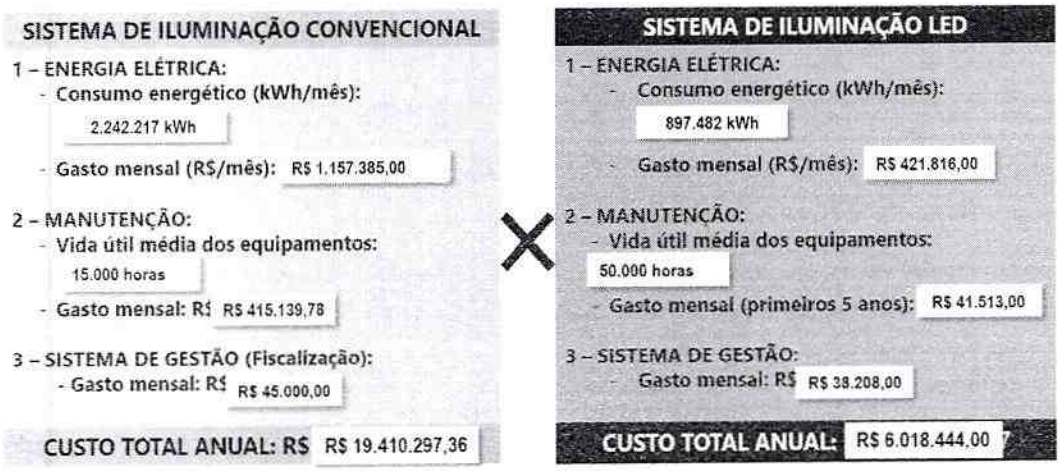

Fonte: Prefeitura de Rio Branco, SEPLAN/SMZC, 2019.

4. Garantia da União e capacidade de pagamento e fiscal do Município de Rio Branco - AC

Conforme sublinhado, estamos propondo uma operação com garantia da União, que possibilita que o Município de Rio Branco capta os recursos com taxas mais baixas junto às instituições financeiras. Durante o processo de contratação, após oferecidas as condições da Operação agente financeiro e o envio do Pedido de Verificação de Limites e Condições - PVL à Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF, este órgão verifica se o custo da operação encontra-se em patamares aceitáveis pela STN, tendo por base a tabela mais recente sobre custo máximo aceitável[1].

[1] Tabela Disponivel no seguinte endereço eletrônico:
http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/legis/obtem_arquivo/25269:869481:inline

Por meio da análise do custo efetivo total, realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, observa-se o custo efetivo da operação com base no indexador aceito pelo ente, sendo calculado a *duration*[2], que deve estar ajustada ao custo máximo aceitável para empréstimos com garantia da União vigente, definidos na tabela abaixo, disponibilizada pelo Tesouro Nacional:

Tabela 05. Tabela de Custo Máximo - STN

Tabela de Custo Máximo Aceitável Para Empréstimos Com Garantia da União em USD [%] e BRL [% CDI] Validade: a partir de 28/05/2019.					
DURATION	**2**	**3**	**5**	**7**	**10**
Taxas em USD [% a.a.]	4,81	5,08	5,59	6,19	6,79
Taxas em BRL [% CDI]	119,70%	123,20%	129,62%	137,41%	150,51%

OBS:

- As taxas máximas serão aplicadas a todos os entes Subnacionais, independentemente da nota de Capacidade de Pagamento determinada pela COREM/STN.
- Para efeito de verificação de custo efetivo de cada operação, deverão ser consideradas todas as taxas, encargos e comissões previstas em contrato.
- Tabela válida até a próxima reunião do GE-CGR (prevista para 29/07/2019).

Fonte: ME - Tesouro Nacional, 2019.

A operação proposta pela CAIXA enquadra-se na *duration 3*, e encontra-se abaixo do percentual máximo aceito pelo Tesouro Nacional (123,20%) do CDI.

[2] Criado como indicador de finanças empresariais, em 1938, pelo financista Macaulay, mas só difundido na década de 70 e posteriormente aplicado em análises macroeconômicas, o conceito de duração exprime a sensibilidade do preço de um título prefixado a mudanças nas taxas de juros. Esse conceito veio substituir o de maturidade média, considerado uma medida inadequada da sensibilidade do preço de um papel já que ignora os efeitos do pagamento dos cupons e amortizações intermediárias de um título. Proposta inicialmente como forma de uniformizar fluxos futuros de caixa de títulos, equiparando, em termos de prazo, papéis com cupons e amortizações intermediárias a prefixados, a duração permite somar prazos de diferentes fluxos de caixa. A duração de Macaulay depende de três fatores: o prazo restante para resgate do título, o fluxo de pagamento dos cupons e a taxa de remuneração do papel, expressando a vida efetiva de um título. Ao ponderar o prazo médio de recebimento dos fluxos financeiros pelo valor presente desses fluxos, Macaulay resolveu as deficiências encontradas nos conceitos de maturidade e prazo médio para o propósito de comparação de títulos com características distintas. A maturidade em si mede o prazo para recebimento do principal, e desta forma, a extensão do período em que o detentor do título está exposto ao risco de variações nas taxas de juros que poderão desvalorizar seus fluxos de caixa futuros. Ao ignorar o valor dos cupons intermediários, que poderão ser reaplicados às taxas de juros vigentes, a maturidade torna-se tão inadequada para mensurar a sensibilidade do preço do título quanto maiores forem os valores dos cupons. Informação disponível em https://www.bcb.gov.br/htms/relinf/port/1999/12/ri199912b2p.pdf .

A Portaria MF nº 501, de 23/11/2017 estabelece a classificação da capacidade de pagamento (Capag) do Estado, do Distrito Federal ou do Município pleiteante de garantia ou aval da União, sendo esta determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros: I - Endividamento; II - Poupança Corrente; e III - Liquidez.

Esses indicadores serão calculados a partir das informações disponibilizadas pelo ente por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi). A cada indicador econômico-financeiro estabelecido, será atribuída uma letra - A, B ou C - que representará a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento apresentado nas faixas de valores definidas pelo Tesouro. A classificação final da capacidade de pagamento do ente será determinada a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores.

Com trata-se de Operação de Crédito com garantia da União, o art. 4º da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017 estabelece que caberá à Secretaria do Tesouro Nacional - STN calcular a classificação da capacidade de pagamento dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal que pleitearem a concessão de garantia ou aval da União às suas operações de crédito. Os arts. 12 e 13 da referida portaria trazem os detalhes para garantia da União:

> Art. 12. São elegíveis à concessão de garantia da União, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, operações de crédito de entes subnacionais que, além atenderem aos artigos 7º e

9°, atenderem a pelo menos um dos seguintes requisitos:

I - seja pleiteada por Unidade da Federação que tenha capacidade de pagamento calculada e classificada como A ou B, nos termos do art. 3°;

II - seja contratada junto a organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal; ou

III - destine-se à reestruturação e recomposição do principal de dívidas ou a apoiar processos de privatização desde que recursos provenientes da privatização sejam vinculados ao pagamento de dívidas preexistentes.

Parágrafo único.

Não será elegível à garantia da União operação de crédito interno que apresente prazo de carência superior a 12 meses, contado da data de contratação, ou finalidade de reembolso de despesas realizadas em período anterior ao da contratação.

Art. 13. É vedada a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento de Unidade da Federação que:

I - tenha incorrido na necessidade de honra de garantia por parte da União nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da referida honra;

II - tenha incorrido em 3 (três) atrasos nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar da constatação do primeiro atraso, durante os 6 (seis) meses posteriores à constatação do último atraso; ou

III - apresentar elevado risco de aderir ao Regime de Recuperação Fiscal, verificado mediante o atingimento cumulativo de pelo menos 90% dos três requisitos constantes nos incisos I, II e III, do caput do art. 3° da Lei Complementar n° 159, de 19 de maio de 2017.

Parágrafo único.

O Pedido de Verificação dos Limites e Condições de operação de crédito com garantia da União que incorra em uma das vedações previstas nos incisos I a III do caput poderá ser arquivado.

Merece destaque a boa capacidade de pagamento do Município de Rio Branco - AC. De um total de 5.556 municípios, Rio Branco figura entre as duas capitais brasileiras com capacidade de pagamento "A A A", definida pelo Tesouro Nacional:

Figura 02. Capacidade de Pagamento do município de Rio Branco - AC.

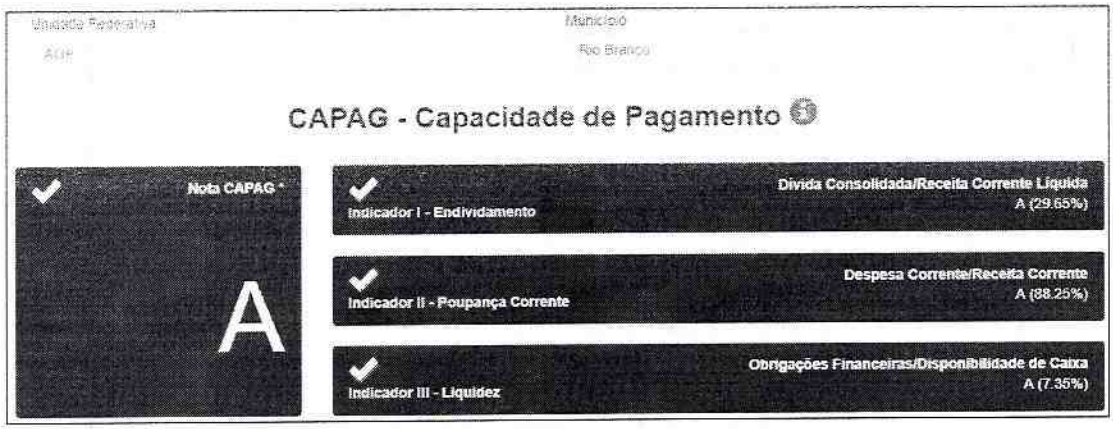

Fonte: ME - Tesouro Nacional, 2019[3].

O cálculo da Capag corresponde a uma avaliação da situação fiscal do ente, o que, além de sintetizar essa situação em uma simples nota, possibilita a comparação entre os entes, com base em metodologia e informações conhecidas e padronizadas. Corresponde a um serviço similar ao prestado pelas agências de classificação de risco de crédito.

[3] Informação disponível em: https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/capacidade-de-pagamento-capag.

Trata-se de informação bastante útil para os que buscam melhor compreender as finanças dos entes subnacionais e verificar a efetividade das políticas fiscais dos governos. Nesse ponto, a excelente avaliação na Capag de Rio Branco alinha-se aos outros bons indicadores fiscais do município, conforme abaixo demonstrado:

Figura 03. Capacidade de Pagamento do município de Rio Branco - AC.

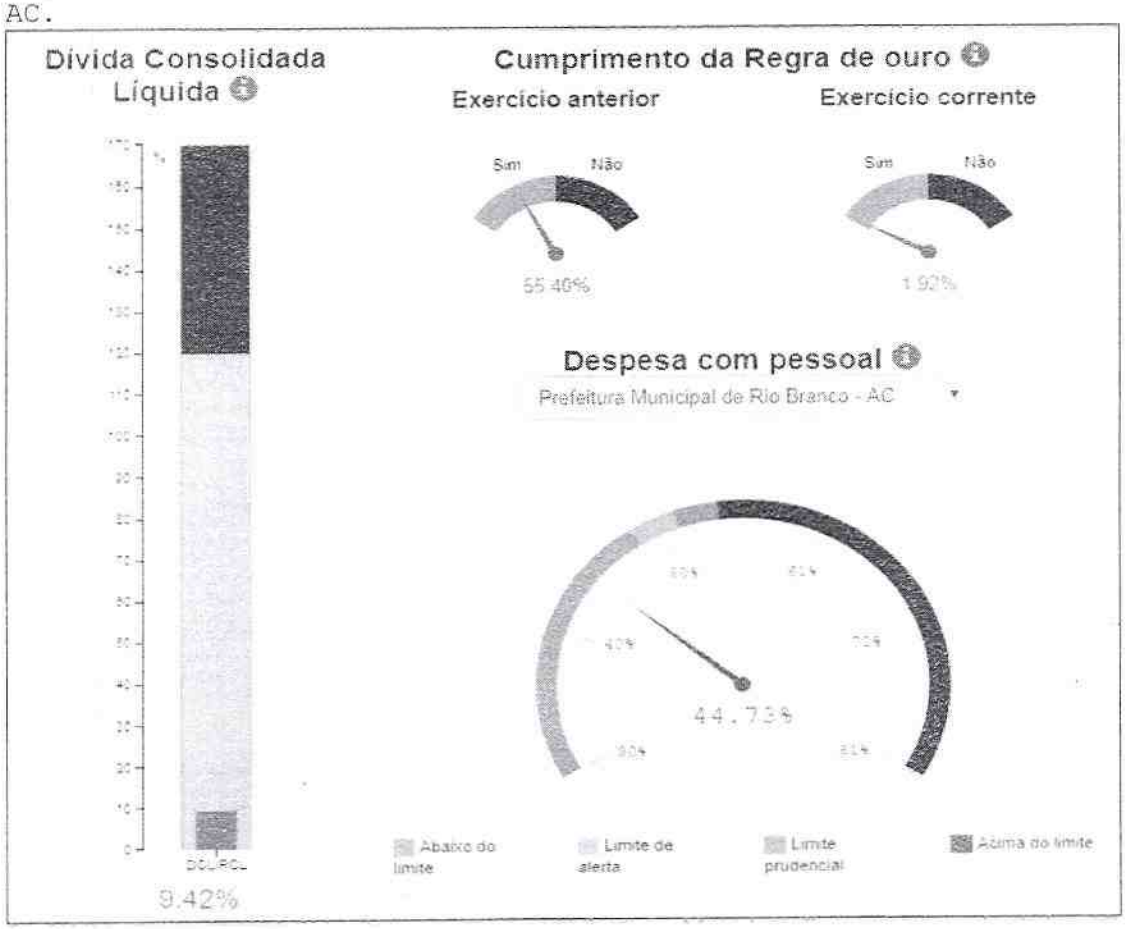

Fonte: ME - Tesouro Nacional, 2019[4].]

[4] Informação disponível em: https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/capacidade-de-pagamento-capag.

Conclusão

Desta forma, o Projeto de Lei em questão, que ***"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA., com a garantia da União e dá outras providências "***., atende o que estabelece a LRF em seu art. 16 e 17, possuindo o Município de Rio Branco as condições fiscal, orçamentária e financeira realizar a Operação de Crédito Interno.

É a nossa análise, s.m.j.

Rio Branco/AC, 02 de julho de 2019.

Edson Rigaud Viana Neto
Secretário Municipal de Finanças

Maria Janete S. dos Santos
Secretária Municipal de Planejamento

Josué da Silva Santos
Assessor Especial da Secretaria de Planejamento